

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25.475, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 25.387, de 18 de Junho de 2021, e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.792 de 11 de junho de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2021, e as medidas transitórias de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635 de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o período de 01 a 16 de Agosto de 2021, os efeitos do Decreto nº 25.387, de 18 de Junho de 2021, que alterou o horário de funcionamento das atividades durante a Fase de Transição do Plano São Paulo, conforme segue:

PERÍODO DE 01.08.2021 a 16.08.2021

ATIVIDADES COMERCIAIS

Horário: 6h às 24h

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Atividades presenciais individuais e coletivas Horário: 6h às 24h

SERVIÇOS GERAIS

SHOPPING CENTER, BOULEVARDS, RESTAURANTES E SIMILARES

Horário: 6h às 24h – Acesso até às 23h e encerramento das atividades às 24h - (após as 24h apenas drive-thru, delivery e take-away serão permitidos, de acordo com o alvará)

SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA

Horário: 6h às 24h

ATIVIDADES CULTURAIS

Horário: 6h às 24h

ACADEMIAS

Horário: 6h às 24h

80% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS

Art. 2º Fica autorizada a presença de músicos para apresentações ao vivo em restaurantes, bares e estabelecimentos de preparo e venda de alimentos de consumo imediato, desde que seja observada:

 I – a distância mínima de 3m (três metros) entre os músicos e as demais pessoas que estejam no recinto;

II – observância do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a apresentação, exceto para o vocalista.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos sociais (festas de casamento e aniversário), desde que seja observado:

REGRAS PARA FESTAS DE CASAMENTO / ANIVERSÁRIO

- 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento.
- A duração do evento será no máximo 06 (seis) horas, fica estipulado como horário limite, às 24h para que ocorra o encerramento das atividades festivas.
- Utilização do aparelho de termômetro digital infravermelho, por pessoa capacitada, para aferição da temperatura dos participantes.
- Relação de todas as pessoas presentes no evento com contatos telefônicos.
- Uso de máscara por todos os participantes do evento, convidados e trabalhadores, com frequência de troca a cada 2 horas, conforme orientação da OMS.
- Disponibilização de álcool 70% para uso dos participantes e trabalhadores, preferencialmente com dispenser de pedal e em todas as mesas dos convidados.
- Disponibilidade de tapete sanitizante ou pano embebido em água sanitária para limpeza do solado do calçado na entrada do local do evento, bem como, pessoa qualificada para higienização e desinfecção das mesas e assentos, pós-montagem.
- Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados de preferência de forma natural.
- Não será permitido o contato físico, tais como, aperto de mãos, abraços. Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, entre mesas e em filas.
- Garantir que a equipe de limpeza além das máscaras de proteção utilize ainda EPI equipamentos de proteção individual – como luvas, óculos, avental e máscara descartável e não de pano, durante todas as suas atividades;
- Proibir o acesso durante o evento de espaços de lazer como piscinas, ou recreativos que deverão permanecer fechados durante todo o evento;
- Avaliar o uso sempre que possível de lixeiras com tampa e pedal, nunca com acionamento manual.
- Quando for necessária alguma fila, o local deverá ser marcado para que oriente o convidado a seguir as regras de distanciamento.
- Na presença de músicos/DJ, os convidados devem permanecer dentro do limite de distanciamento conforme mencionado acima.
- Conforme determinado pela Vigilância Sanitária, as mesas com buffet onde o convidado se serve (Self-Service), devem contar luvas descartáveis e pessoal equipado para orientar e até mesmo servir, para que todo o distanciamento com o alimento seja respeitado.
- Os casos de exceção, como brindes, bolos e docinhos, devem ser servidos a francesa para que não haja aglomeração em seu entorno. Ou entregue em caixas fechadas.
- Não será permitido que o convidado retire da exposição de doces ou qualquer tipo de alimento na mesa de decoração que não esteja devidamente embalado e protegido. O mesmo procedimento deverá ser seguido para mesa de guloseimas, área para as crianças, etc.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

REGRAS PARA FESTAS INFANTIS

- 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento.
- A duração do evento será no máximo 06 (seis) horas, fica estipulado como horário limite, às 24h para que ocorra o encerramento das atividades festivas.
- Dentre os brinquedos existentes e à disposição das crianças, a piscina de bolinhas fica temporariamente interditada por se tratar de um brinquedo de difícil higienização durante as festas;
- Os demais brinquedos terão seu uso liberado, desde que higienizados a cada uso e respeitando o distanciamento entre os convidados;
- Cada brinquedo receberá suas devidas orientações claramente expostas e orientadas pelos monitores;
- O momento dos parabéns será previamente combinado com os pais e convidados, sendo que apenas a família do aniversariante ficará atrás da mesa do bolo e convidados deverão permanecer em seus lugares para cantar os parabéns.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 30 de Julho de 2021.

RODRIGO FALSETTI PREFEITO

Encaminhado á publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES CHEFE DE GABINETÉ DO PREFEITO